



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 30-11-2010 SEÇÃO I PÁG 60-61

RESOLUÇÃO SMA-112 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, e suas atribuições compartilhadas entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a definição contida no artigo 2º, § 2º da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e no artigo 2º, § 2º da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, sobre o Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão das APRMs - Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings;

Considerando o período de transitoriedade entre a promulgação das Leis Específicas das APRMs Billings e Guarapiranga, e a criação de seus respectivos Escritórios Regionais, previstos no artigo 96, § 2º e §3º do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, e artigo 2º, § 5º da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009;

Considerando a disposição legal de que o referido Órgão Técnico será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no período de transitoriedade supracitado, conforme delineado nos artigos 87 da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006; 96 caput do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, e artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e

Considerando ainda, a necessidade de distribuição das Atribuições do Órgão Técnico, previstas em lei, entre as Coordenadorias da Secretaria do Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, de acordo com as matérias afetas a esses órgãos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Até que sejam criados e aparelhados os escritórios regionais das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, das Bacias Hidrográficas



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, o Órgão Técnico do Sistema de Planejamento e Gestão será a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio de suas Coordenadorias e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com suas atribuições, no âmbito das respectivas áreas de proteção, disciplinadas na forma desta Resolução.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, serão responsáveis pelas seguintes atribuições, de forma geral, a serem encaminhadas para as áreas responsáveis, de acordo com a natureza da demanda:

I - subsidiar e dar cumprimento às decisões dos Órgãos Colegiados do Sistema de Planejamento e Gestão das Bacias Hidrográficas, e

II - subsidiar e oferecer suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento dos Órgãos Colegiados, dando cumprimento às suas determinações.

Parágrafo único - As demandas previstas neste artigo, de acordo com sua natureza, serão encaminhadas para as coordenadorias ou departamentos dos órgãos descritos no caput.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, será responsável pelas seguintes atribuições:

I - elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

II - elaborar, propostas de criação, revisão e atualização de Áreas de Intervenção com suas respectivas diretrizes e normas de interesse regional, e de reenquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental - ARAs, ambas no âmbito do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

III - emitir manifestação sobre a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal em relação às diretrizes e parâmetros das leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

IV - criar, coordenar, operacionalizar e manter atualizado o Sistema Gerencial de Informações - SGI, em articulação com a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, garantindo acesso aos órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal e à sociedade civil;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

V - sistematizar os procedimentos adotados na justificativa de enquadramento em categoria de Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS, em articulação com o Projeto Ambiental Estratégico Mananciais, e ouvida a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução;

VI - recepcionar, inserir e manter registro no Sistema Gerencial de Informações - SGI, das informações fornecidas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, relativas ao cumprimento das obras e ações previstas nos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS;

VII - emitir manifestação sobre a efetiva adequação do Plano Diretor e das leis de uso e ocupação do solo municipais, às disposições das leis específicas estaduais, em especial, quando da aplicação de compensação financeira prevista em lei;

VIII - recepcionar, inserir e manter registro dos dados relativos às compensações ambientais efetuadas nos processos de licenciamento e de regularização, a serem fornecidos pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

IX - acompanhar, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos, o cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA e nas leis das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs;

X - avaliar anualmente o Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs Guarapiranga e Billings, estabelecido no Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA, em conjunto com os órgãos e entidades da administração pública envolvidos;

XI - realizar planejamento anual das ações do Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs Guarapiranga e Billings em conjunto com os órgãos responsáveis por sua execução, e

XII - recepcionar, inserir e manter registro no Sistema Gerencial de Informações - SGI, dos relatórios mensais contendo as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Fiscalização Integrada a serem fornecidos pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN.

Parágrafo único - Para realizar a avaliação anual e o planejamento do Programa Integrado de Monitoramento da Qualidade Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs Guarapiranga e Billings, de que tratam os incisos X e XI deste artigo, a Coordenadoria Planejamento



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ambiental - CPLA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente contará com o apoio e suporte dos órgãos, entidades, concessionárias e prestadores de serviços públicos, responsáveis pela execução do monitoramento da qualidade ambiental, descritos no artigo 11 do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, e artigo 54 da Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009.

Artigo 4º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria Recursos Hídricos - CRHi, será responsável pelas seguintes atribuições:

I - elaborar e divulgar o Relatório de Situação da Qualidade dos Recursos Hídricos das Áreas de Proteção aos Mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, que deverão integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

II - encaminhar o Relatório de Situação da Qualidade dos Recursos Hídricos das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e aos respectivos Subcomitês para que sejam priorizadas as intervenções necessárias para redução da carga poluidora afluente ao reservatório, e

III - disponibilizar o relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, na rede mundial de computadores e encaminhá-lo à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, para inclusão no Sistema Gerencial de Informações - SGI, e também aos colegiados responsáveis pelas políticas públicas de meio ambiente, saneamento básico, saúde, desenvolvimento regional e demais instâncias que o solicitarem.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio do Projeto Ambiental Estratégico Mananciais, será responsável pelas seguintes atribuições:

I - promover assistência e capacitação técnica e operacional para os órgãos, entidades, organizações não governamentais e municípios, na elaboração de planos, programas, legislações, obras e empreendimentos localizados nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, em articulação com a Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, e

II - propor ações e formas de incentivo a empreendimentos e atividades compatíveis com a proteção dos mananciais, de acordo com as diretrizes desta lei e metas estabelecidas no PDPA em articulação com os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão das respectivas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs.

Artigo 6º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, será responsável por promover



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ações de Educação Ambiental com enfoque na proteção e recuperação da qualidade e quantidade das águas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, no âmbito das respectivas Bacias Hidrográficas.

Artigo 7º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, será responsável pelas seguintes atribuições:

I - publicar, anualmente, na imprensa oficial, a relação dos infratores com a descrição da infração, do devido enquadramento legal e da penalidade aplicada;

II - dar apoio aos Grupos de Fiscalização Integrada e sediá-los dentro dos limites das respectivas Bacias Hidrográficas;

III - elaborar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Fiscalização Integrada e encaminhá-lo aos órgãos licenciadores, aos respectivos Subcomitês e à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA para atualização do Sistema Gerencial de Informações - SGI;

IV - constituir cadastro das atividades agropecuárias existentes na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM-G, incluindo a atividade pesqueira, contendo:

a) produtores rurais;

b) características da propriedade;

c) mão de obra utilizada;

d) tipos de atividades desenvolvidas;

e) tipo de equipamento de irrigação utilizado, a forma de captação de água utilizada;

f) insumos utilizados;

g) infraestrutura produtiva existente,

h) equipamentos agropecuários utilizados.

V - articular e propor a criação de Grupo interdisciplinar com enfoque social, econômico e tecnológico, envolvendo a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Municípios e os interessados do setor agrícola no âmbito da APRM-G, com o objetivo de elaborar e atualizar um Programa, visando à gestão do uso, conservação e preservação do solo agrícola nos moldes do artigo 42 do Decreto Estadual nº



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

51.686, de 22 de março de 2007. Os resultados destes trabalhos deverão compor um manual de boas práticas para a atividade na APRM-G, e

VI - articular e propor a criação de grupo interdisciplinar com enfoque social, econômico e tecnológico envolvendo as Secretarias de Estado de Agricultura e Abastecimento, do Meio Ambiente e de Saneamento e Energia, o Instituto de Pesca, Municípios e os interessados dos setores agropecuário e pesqueiro no âmbito da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, com o objetivo de elaborar regulamentação específica, visando à gestão do uso, conservação e preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável destas atividades.

Parágrafo único - O prazo para a elaboração da regulamentação específica, aludida no inciso VI deste artigo está definido no parágrafo único do artigo 29 do Decreto nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010.

Artigo 8º - A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, por meio de suas diretorias e departamentos, será responsável pelas seguintes atribuições:

I - emitir parecer prévio, para enquadramento de Projetos como Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS, após a sistematização dos procedimentos previstos no artigo 3º, inciso V desta Resolução.

II - verificar, no que se refere às suas atribuições legais, a execução das obras e ações previstas nos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS;

III - recepcionar as informações, a serem enviadas pelos Órgãos Promotores dos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS, sobre o momento de início e término das intervenções;

IV - recepcionar e manter cadastro, para fins de monitoramento e avaliação, dos Relatórios Anuais de Acompanhamento dos Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS, que deverão ser encaminhados pelos agentes promotores do Programa, durante o período de implantação das intervenções, e por no mínimo 2 (dois) anos após sua conclusão e operação;

V - verificar o término da implantação do Programas de Recuperação de Interesse Social - PRIS;

VI - manter registro das compensações efetuadas nos processos de licenciamento e de regularização;

VII - encaminhar à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, as informações referentes às compensações efetuadas nos processos de licenciamento e regularização mediante relatório consolidado anual;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

VIII - publicar, anualmente, na imprensa oficial, a relação consolidada dos infratores com a descrição da infração, do devido enquadramento legal e da penalidade aplicada, para os casos de sua competência, e

IX - elaborar parecer técnico, se solicitado pelos órgãos competentes, sobre proposta de compensação ambiental.

Parágrafo único - As informações relativas aos Programas de Recuperação de Interesse Social descritas nos incisos de I a V deste artigo, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, para sua inclusão no Sistema Gerencial de Informações - SGI.

Artigo 9º - Fica criado o Grupo Técnico, formado por representantes dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, coordenado pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, que deverá desenvolver o projeto do Sistema Gerencial de Informações - SGI, e gerenciar sua implantação e execução, assim como as formas e procedimentos para o fluxo de informações.

Parágrafo único - Os representantes do Grupo Técnico aludidos no caput deste artigo deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMA Nº 053, de 29 de novembro de 2007.

(Processo SMA nº 12.720/2010)

PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente